



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 58/2018

INSTITUI A IDENTIFICAÇÃO DE DEFICIENTE E O CADASTRO MUNICIPAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE QUALQUER NATUREZA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Para fins de concessão de benefícios e participação em programas municipais, as pessoas com deficiência terão direito à Identificação Municipal de Deficiente, através da inscrição no Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência.

Art. 2º A inscrição no Cadastro se dará de forma voluntária, através de apresentação pelo interessado de comprovação da sua condição de deficiente, atendidos os requisitos legais.

Art. 3º O Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência deverá conter todas as informações necessárias para a qualificação, a quantificação e a localização dos interessados, bem como o tipo e grau de deficiência.

§ 1º Os dados e informações constantes do Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência serão sigilosos, vedada a sua veiculação ou comunicação a qualquer título, salvo para orientação na formulação de políticas públicas.

§ 2º As informações constantes do Cadastro orientarão a elaboração de políticas públicas para o atendimento das necessidades da população de pessoas com deficiência, levando-se em consideração suas necessidades específicas, distribuição e concentração pelo território do Município de Itajaí.

§ 3º A apresentação da Identificação Municipal de Deficiente garante à pessoa com deficiência a sua inscrição em programas da prefeitura Municipal de Itajaí destinados às pessoas com deficiência, independentemente de comprovação de sua condição, ficando a efetiva participação condicionada ao preenchimento dos respectivos requisitos.

§ 4º Da Identificação Municipal de Deficiente deverá constar os dados do interessado, sua foto e o tipo de deficiência.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem por finalidade instituir o Cadastro Municipal das Pessoas com Deficiência de qualquer natureza com o intuito de identificar e quantificar os portadores de deficiências que residem no Município de Itajaí. Esse Cadastro permitirá identificar quem são, onde estão e qual as necessidades específicas dos munícipes com deficiência, informações que poderão orientar as políticas públicas de assistência à pessoa com deficiência. Paralelamente, a instituição de uma identificação oficial de deficiente físico permitirá, ainda, a fruição de direitos e participação em programas voltados à pessoa com deficiência, sem a necessidade de realização repetida de comprovação da condição de deficiente, muitas vezes custosa para o interessado, perante os diversos organismos encarregados da administração dos diversos programas. Ademais, a concentração de dados de pessoas com deficiência evitaria a criação de cadastros descentralizados, agilizando procedimentos administrativos, e permitindo a emissão credenciais, quando necessárias, tais como para a utilização de transporte público ou de vagas de estacionamento exclusivas. Desta forma, tendo em vista a relevância da presente propositura, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente iniciativa.

SALA DAS SESSÕES, EM 19 DE MARÇO DE 2018

**NEUSA MARIA VIEIRA GERALDI
VEREADORA - PMDB**